



## Prefeitura de Jaguariaíva

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

### LEI Nº1374/98

**SÚMULA:** *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alterar parcialmente, a Lei nº 1367/98 em seu art. 3º e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,*

#### **LEI**

**Artigo 1º** - *Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alterar o artigo 3º da Lei 1367/98, da seguinte maneira:*

**“O imóvel adquirido será destinado à instalação de indústria”.**

**Artigo 2º** - *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir a posse da área de 3.768,84 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e sessenta e oito metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), pertencentes a esta municipalidade por força da Lei Municipal nº 1367/98, à empresa **WELLFARE INDÚSTRIA DE VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA.***

**Artigo 3º** - *A empresa referida no artigo 2º da presente Lei, terá a propriedade definitiva da área, desde que cumpra as seguintes condições:*

**I** - *Início das operações industriais no exercício de 1999;*

**II** - *As benfeitorias necessárias para o funcionamento da Indústria, deverão apresentar uma expectativa de durabilidade igual ou superior a 20 (vinte) anos;*

**III** - *O investimento em benfeitorias, deverá ser igual ou superior a 3 (três) vezes o valor da área territorial transferida;*

**IV** - *Tenham atendido as exigências verificadas na Lei Municipal 1104/90, que trata e dispõe sobre o Zoneamento do Município;*



## **Prefeitura de Jaguariáiva**

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

**Gabinete do Prefeito**

*V - Tenham atendido as exigências verificadas na Lei Municipal 1169/92, que dispõe sobre o Código de Obras do Município;*

*VI – Utilize mão de obra residente e domiciliada em Jaguariáiva a mais de 02(dois) anos e, em percentual igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do total de empregos gerados.*

*Artigo 4º - As despesas decorrentes da transferência, ficarão a cargo da Empresa beneficiária.*

*Artigo 5º - Não sendo cumpridas as condições dos artigos precedentes, o imóvel automaticamente reverterá ao Patrimônio Municipal, sem o direito de indenização pelas benfeitorias efetuadas.*

*Artigo 6º - A beneficiária não poderá, até serem cumpridas as condições referidas no artigo 3º, comprometer ou transferir o imóvel, a outrem, sob qualquer título, sem a anuência do Município.*

*Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, em 20 de maio de 1998.*

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**

*Prefeito*